



## **LEI ORDINÁRIA Nº 661**

*de 17 de março de 1999*

**"Dispõe sobre Isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, e dá outras providências".**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 1.998, por motivo de débitos relativos ao IPTU -Imposto Predial e Territorial Urbano, terão prazo até 01 de abril do corrente ano para quitarem seus débitos, com isenção de juros, multas e correção monetária.*

**1º** *Os contribuintes terão duas opções para o pagamento de seus débitos:*

**I. Com isenção total:** *Pagamento integral, à vista, observado o fato de que não poderão haver outros tipos de pendências com os cofres públicos.*

**II. Com incidência de correção monetária:** *Pagamento parcelado, em até 06 (seis) parcelas cujo valor não poderá ser inferior a 05 (cinco) UFAJs cada.*

**Art. 2º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 17 de março de 1.999.*

*DACIO QUEIROZ SILVA Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 661/1999 - 17 de março de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*